

Doutoramento Europeu

Nota Informativa

O Regulamento Académico da Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-43/2017, consagra a possibilidade da atribuição do título de Doutoramento Europeu associado ao grau de doutor atribuído pela Universidade do Minho e faz depender essa atribuição do cumprimento dos seguintes requisitos:

Artigo 147º

Condições de atribuição

1. A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, por parte do requerente, o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Inscrição como estudante de doutoramento na UMinho;
 - b) Realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de três meses, ao abrigo de um plano de trabalho que tenha o acordo da UMinho e desta outra universidade;
 - c) Inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu que não Portugal;
 - d) Exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitidos por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, que não Portugal, devendo os pareceres ser explicitamente referidos na ata da 1ª reunião do júri de doutoramento, da qual farão parte integrante;
2. No ato público de discussão da tese, uma parte da defesa deve ocorrer numa língua oficial da comunidade europeia que não a portuguesa, circunstância que deve ficar explicitada na ata da prova pública.
3. Para efeitos da alínea b) do n.º 1, deve ser previamente celebrado protocolo específico entre a UMinho e a Universidade de receção do doutorando, devendo esta emitir certidão comprovativa do trabalho realizado.

Artigo 148º

Requerimento

O requerimento para obtenção do título, dirigido ao reitor da UMinho, deve ser apresentado na DAC aquando da entrega do requerimento para defesa da tese referido no n.º 5 do artigo 136º, instruído com os pareceres referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior e o certificado comprovativo da realização de um período de estudos ou de investigação nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo anterior, acompanhado de cópia do protocolo a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 149º

Certificação do título

1. Caso a decisão seja favorável, é emitida certidão comprovativa do título de “Doutoramento Europeu”.
2. Na carta doutoral, se requerida, é incluída a menção do título de “Doutoramento Europeu”.